



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

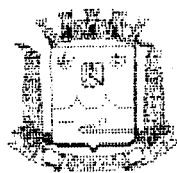
LEI MUNICIPAL Nº 1.502 / 97

DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DO SÍTIO HISTÓRICO, LOCALIZADO NA VILA NOROESTE, ESTAÇÃO FERROVIÁRIA E NAS RUAS: PORTO CARRERO, ENTRE ORIENTAL E 15 DE NOVEMBRO; RUA 15 DE NOVEMBRO, ENTRE A RUA PORTO CARRERO E PEDRO DE MEDEIROS; AVENIDA SANTA CRUZ, ENTRE A RUA 15 DE NOVEMBRO E FREI MARIANO; RUA TIRADENTES, ENTRE A RUA PORTO CARRERO E A ESTAÇÃO DE CORUMBÁ; RUA TENENTE MELQUIADES DE JESUS, ENTRE A RUA PORTO CARRERO E O DEPÓSITO DE LOCOMOTIVAS; RUA GONÇALVES DIAS, ENTRE A RUA 15 DE NOVEMBRO E A 6ª RESIDÊNCIA, SENDO AS CASAS Ns. 78 / 79 / 80 / 81 / 82 / 83 / 84 / 85 E 86; RUA PEDRO DE MEDEIROS, ENTRE A RUA 15 DE NOVEMBRO E A RUA FREI MARIANO; AVENIDA SANTA CRUZ, ENTRE A RUA TENENTE MELQUIADES DE JESUS E A RUA ORIENTAL; RUA ORIENTAL, DENTRO DA ESPLANADA DA NOB, ABRANGENDO O PERNOITE, O POSTO DE ALIMENTAÇÃO, A ESTAÇÃO ANTIGA E A ATUAL ESTAÇÃO; RUA TENENTE MELQUIADES DE JESUS ONDE ENCONTRA-SE A ESCOLA MUNICIPAL BARÃO DO RIO BRANCO; RUA FREI MARIANO, ENTRE A PORTO CARRERO E AVENIDA SANTA CRUZ A IGREJA NOSSA SENHORA APARECIDA; A ESPLANADA; O DEPÓSITO DE LOCOMOTIVAS; O CAMPO DA ESPLANADA; O CAMPO ATRÁS DA ESCOLA BARÃO DO RIO BRANCO; OS TRILHOS PERTENCENTES À

CÂMARA MUNICIPAL  
CORUMBÁ - MS

11 4 JAN 1998

PROTOCOLO Nº 045/98



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprova e EU sanciono a presente Lei.

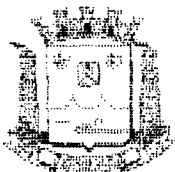
**ARTIGO 1º** - Ficam tombados e assim inscritos no livro de tombos deste Município, como Patrimônio Histórico, o sítio histórico localizado na Vila Noroeste, os imóveis e demais edificações localizadas na Avenida Porto Carrero, entre a Rua Oriental e 15 de novembro, salvo as quadras cedidas para a construção da Rodoviária Interestadual e o Poli Esportivo; os imóveis localizados na Rua 15 de novembro, entre a Avenida Porto Carrero e a Rua Pedro de Medeiros; Avenida Santa Cruz, compreendido entre as Ruas 15 de novembro e Frei Mariano; Rua Tiradentes no perímetro compreendido entre a Rua Porto Carrero e a Estação de Corumbá; Rua Tenente Melquíades de Jesus, entre as Ruas Porto Carrero e o Depósito de locomotivas; os imóveis de ns. 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85 e 86 da Rua Gonçalves Dias, entre as Ruas Tenente Melquíades de Jesus e Oriental; Rua Oriental, dentro da Esplanada da NOB, abrangendo o pernoite, o Posto de Alimentação, a Estação Antiga e a atual; a Escola Municipal Barão do Rio Branco, na Rua Tenente Melquíades de Jesus; os imóveis da Rua Frei Mariano, entre as Avenidas Porto Carrero e Avenida Santa Cruz; a Igreja Nossa Senhora Aparecida; a Esplanada; o campo atrás da Escola Barão do Rio Branco, isto é, todos os imóveis que compõe a Estação Ferroviária de Corumbá, inclusive seus trilhos.

CÂMARA MUNICIPAL  
CORUMBÁ - MS

11/4 JAN 1998

PROTOCOLO Nº 045/98

**Parágrafo Único** - Integram o Sítio Histórico tombado os imóveis residenciais e públicos existentes nesses logradouros, bem assim as áreas de uso comum do povo, como as ruas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

**ARTIGO 2º** - Fica proibido demolir ou alterar a Estação Ferroviária, suas dependências internas e externas, e sua fachada e seu estilo arquitetônico.

**ARTIGO 3º** - Fica proibido demolir ou alterar as fachadas e telhados das casas da Vila Noroeste, localizadas nas Ruas acima citadas.

**Parágrafo Único** - As dependências internas destas casas podem ser reformadas ou alteradas, desde que não danifiquem os telhados e fachadas originais.

**ARTIGO 4º** - As casas pertencentes ao Patrimônio Histórico podem ser reformadas, desde que mantenham a originalidade.

**ARTIGO 5º** - As Empresas de Saneamento, Energia Elétrica e Telefônica, quando necessitarem executar alguma obra no local, deverão comunicar com antecedência a Administração Municipal, para que se proceda a fiscalização quanto à inalteração do Patrimônio Histórico e, ao término da obra, deverão reconstruir a originalidade do Patrimônio Histórico.

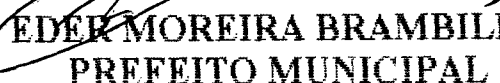
**ARTIGO 6º** - A Escola Municipal "Barão do Rio Branco" integra o Patrimônio Histórico, devendo ser mantida a sua originalidade.

**ARTIGO 7º** - Fica a critério do Executivo a cobrança ou isenção do IPTU dos imóveis integrantes do Patrimônio Histórico, ora tombado.

**ARTIGO 8º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
EM 08 DE DEZEMBRO DE 1.997.

CÂMARA MUNICIPAL  
CORUMBÁ - MS

  
EDER MOREIRA BRAMBILLA  
PREFEITO MUNICIPAL

11/4 JAN 1998

PROTOCOLO Nº 045/98

